



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO V - Nº 1.199 - sexta-feira, 13 Maio de 2022

8 Páginas

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

### DECRETO N. 8.798

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**NOMEAR JOSÉ SABINO DOS SANTOS** para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 05 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 11 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 5.292

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**ABONAR** a ausência da servidora **MILENA CRESTANI NETO**, no período de 11.05.2022 a 18.05.2022, em virtude de seu casamento, com fulcro no art. 179, VI, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 11 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo administrativo nº: 123/2021

Contrato administrativo nº: 025/2021

**Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 31/05/2021, nos termos previstos em sua cláusula terceira.

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)

**Contratada:** QUALIDADE EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 02/06/2022 a 01/06/2023

**Valor do Aditivo:** R\$ 3.380,00

**Data do Aditivo:** 12/05/2022

**Dotação Orçamentária:** 33.90.39-01

**Empenho nº:** 216, de 12/05/2022

**Amparo Legal:** Ampara-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 123/2021

**Signatários:** pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, Jaime Vallér Filho

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PAUTA PARA A 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 17/05/2022 - TERÇA-FEIRA ÀS 09 HORAS**

#### ORDEM DO DIA

#### EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<b>VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 10.234/21 (ART. 150, § 1º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO)</b> - QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES) - QUORUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS)	<b>DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À LOGÍSTICA REVERSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE UNIDADES PRIVADAS DE GERENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>  <b>AUTORIA: VEREADOR PAPY.</b>
---	--

#### EM TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 805/22 (ART. 150, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO)</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA QUALIFICADA 2/3 (DOIS TERÇOS) - TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL	<b>DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 418, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.</b>  <b>AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.</b>
--	---

#### EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<b>PROJETO DE LEI N. 10.332/21</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, O CAMPEONATO MUNICIPAL DE BEACH TENNIS (TÊNIS DE PRAIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>  <b>AUTORIA: VEREADORES PAPY, JUNIOR CORINGA e DR. SANDRO.</b>
<b>PROJETO DE LEI N. 10.391/21</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>INSTITUI A SEMANA DO EDUCADOR NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>  <b>AUTORIA: VEREADORES PROF. RIVERTON, BETINHO, PROF. JUARI e DR. SANDRO.</b>
<b>PROJETO DE LEI N. 10.442/21</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DO ARTESÃO.</b>  <b>AUTORIA: VEREADORES ADEMIR SANTANA, OTÁVIO TRAD, WILLIAM MAKSoud, CLODOILSON PIRES, TABOSA e RONILÇO GUERREIRO.</b>
<b>PROJETO DE LEI N. 10.421/21</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>INSTITUI O SELO DE ACESSIBILIDADE DIGITAL - CG + ACESSÍVEL, PARA CERTIFICAÇÃO DE SÍTIOS E PORTAIS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) ACESSÍVEIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>  <b>AUTORIA: VEREADOR OTÁVIO TRAD.</b>

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Carlos Augusto Borges

**Vice-Presidente** Dr. Loester

**2º Vice-Presidente** Betinho

**3º Vice-Presidente** Edu Miranda

**1º Secretário** Delei Pinheiro

**2º Secretário** Papy

**3º Secretário** Ronilço Guerreiro

• Ayrton Araújo  
• Beto Avelar  
• Camila Jara  
• Clodoilson Pires  
• Coronel Alírio Villasanti  
• Dr. Jamal  
• Dr. Sandro Benites  
• Dr. Victor Rocha

• Gilmar da Cruz  
• João César Mato Grosso  
• Júnior Coringa  
• Marcos Tabosa  
• Otávio Trad  
• Prof. André  
• Prof. João Rocha  
• Professor Juari

• Professor Riverton  
• Sílvio Pitu  
• Tiago Vargas  
• Valdir Gomes  
• William Maksoud  
• Zé da Farmácia

<b>PROJETO DE LEI N. 10.430/21</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>INSTITUI O DIA DOS DESBRAVADORES NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.</b>  <b>AUTORIA: VEREADORES DR. VICTOR ROCHA, DELEI PINHEIRO e ZÉ DA FARMÁCIA.</b>
<b>PROJETO DE LEI N. 10.226/21</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "INFÂNCIA SEM PORNOGRAFIA", REFERENTE AO RESPEITO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS À DIGNIDADE ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PESSOAS EM DESENVOLVIMENTO E EM CONDIÇÃO DE ESPECIAL FRAGILIDADE PSICOLÓGICA.</b>  <b>AUTORIA: VEREADORES TIAGO VARGAS e CLODOILSON PIRES.</b>

Campo Grande - MS, 12 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

#### AVISO DE RECEBIMENTO DO PROJETO DE LEI n. 10.630/22

DE ACORDO COM O ART. 194, INCISO III, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO n. 1.109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, COMUNICAMOS AOS INTERESSADOS QUE FOI PROTOCOLIZADA NESTA CASA EM 11 DE MAIO DE 2022, SOB O PROTOCOLO n. 10.661/2022, A MENSAGEM n. 86, DE 06 DE MAIO DE 2022, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI n. 52, DE 06 DE MAIO DE 2022, QUE RECEBEU NESTE PODER LEGISLATIVO O n. 10.630/22, QUE **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 91.000,00, PARA CRIAÇÃO DO ORÇAMENTO DO FUNDO DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE."**

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE MAIO DE 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

#### Extrato – Ata n. 6.867

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. Foram apresentados pelo Executivo municipal: Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 10.161/21 e Projeto de Lei n. 10.623/22. Foram apresentados pelos senhores vereadores: Projeto de Lei Complementar n. 816/22, de autoria do vereador Professor André Luis; Projeto de Lei n. 10.620/22, de autoria do vereador Tabosa; Projetos de Lei n. 10.621/22, n. 10.622/22 e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.366/22, de autoria do vereador William Maksoud; Projetos de Lei n. 10.624/22, n. 10.625/22 e n. 10.626/22, de autoria do vereador Betinho; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.367/22 e n. 2.368/22, de autoria do vereador Papy; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.369/22 e n. 2.370/22, de autoria do vereador Delei Pinheiro; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.371/22, de autoria do vereador Ronilço Guerreiro; e Projeto de Resolução n. 499/22, de autoria da vereadora Camila Jara. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo REDE; Tabosa, pelo PDT; Otávio Trad, pelo PSD; Clodoilson Pires, pelo Pode; Edu Miranda, pelo PATRIOTA; Gilmar da Cruz, pelo Republicanos; Professor Juari, pelo PSDB; e Ayrton Araújo, pelo PT. Foram apresentadas as indicações do n. 9.203 ao n. 9.683 e 2 (duas) moções de pesar. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 28 (vinte e oito) moções de congratulações. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovadas. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência simples e em única discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.552/22, de autoria do Executivo municipal. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Não havendo discussão, em votação nominal, aprovado por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em regime de urgência simples e em única discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.561/22. Foi apresentada 1 (uma) emenda aditiva de autoria do vereador Professor André Luis. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis ao projeto e à emenda. Para discutir, usou da palavra o vereador Professor André Luis. Em votação nominal, aprovado por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e nenhum voto contrário, com a emenda incorporada. Em regime de urgência simples e em única discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.562/22, de autoria do Executivo municipal. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovado. Em regime de urgência simples e em única discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.546/22, de autoria do Executivo municipal. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovado. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, Projeto de Decreto Legislativo n. 2.371/22, de autoria do vereador Ronilço Guerreiro. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Não havendo discussão, em votação nominal, aprovado por 27 (vinte e sete) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em segunda discussão e votação (em bloco), Projeto de Lei n. 10.324/21, de autoria dos vereadores Junior Coringa, Dr. Sandro e Gilmar da Cruz; e Projeto de Lei n. 10.372/21, de autoria do vereador Papy. Para discutir o Projeto de Lei n. 10.324/22, usou da palavra o vereador Junior Coringa. Em votação simbólica, aprovados. PALAVRA LIVRE - Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usaram

da palavra os vereadores Professor André Luis e Camila Jara. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA DOZE DE MAIO, ÀS NOVE HORAS, NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO. Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.

**Vereador Carlos Augusto Borges**  
Presidente

**Vereador Delei Pinheiro**  
1º Secretário

#### CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 12/05/2022

#### DECRETO LEGISLATIVO n. 2.372/2022

**OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO  
CAMPO-GRANDENSE A SENHORA  
MARIA MADALENA DIB MEREB GRECO.**

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

#### A P R O V A:

**Art. 1º**—Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a Maria Madalena Dib Merreb Greco tendo em vista o seu relevante trabalho Presidente do Instituto Histórico Geográfico de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 11 de maio de 2022.

**Ronilço Guerreiro**  
Vereador PODEMOS

#### JUSTIFICATIVA:

O presente Decreto Legislativo visa outorgar a Senhora Maria Madalena Dib Merreb Greco, o título de cidadão Campo-Grande, tendo em vista o seu relevante trabalho como Presidente do Instituto Histórico Geográfico de Mato Grosso do Sul.

Seu currículo é extenso. Reside em Campo Grande/MS há mais de cinco anos e possui mestrado em Pos Graduação em Desenvolvimento Local Mestrado-Doutorado pela Universidade Católica Dom Bosco (2020). Atualmente é pesquisadora da Universidade Católica Dom Bosco e historiadora/professora do Instituto Histórico e Geográfico de MS. Tem experiência na área de História, com ênfase em História do Brasil Colônia, atuando principalmente no seguinte tema: historia regional, movimento constitucionalista.

Ante o exposto, o presente Decreto Legislativo merece aprovação desta Casa de Leis, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua admissão.

Campo Grande-MS, 11 de maio de 2022.

**Ronilço Guerreiro**  
Vereador PODEMOS

#### DECRETO LEGISLATIVO n. 2.373/2022

**OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO  
CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR JULIO  
HENRIQUE ROSA CRODA.**

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

#### A P R O V A:

**Art. 1º**—Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor Julio Henrique Rosa Croda pelo trabalho com experiência na área de Medicina e Vigilância das doenças transmissíveis e desenvolve projetos de pesquisas na área de tuberculose em populações privadas de liberdade, arboviroses e COVID-19.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande - MS, 11 de maio de 2022.

**Ronilço Guerreiro**  
Vereador PODEMOS

#### JUSTIFICATIVA:

O presente Decreto Legislativo visa outorgar ao Senhor Julio Henrique Rosa Croda o título de cidadão Campo-Grande, tendo em vista o seu relevante trabalho na experiência na área de Medicina e Vigilância das doenças transmissíveis e desenvolve projetos de pesquisas na área de tuberculose em



populações privadas de liberdade, arboviroses e COVID-19.

Seu currículo é extenso. Reside em Campo Grande/MS desde 2017 e conta com graduação em Medicina pela Universidade Federal da Bahia, residência médica em Infectologia e doutorado pela Universidade de São Paulo. É professor associado da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e Yale School of Public Health; e Especialista em C&T Produção e Inovação em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz, Mato Grosso do Sul. Foi coordenador do curso de medicina da UFGD e coordenador da residência médica em clínica médica do Hospital Universitário da UFGD entre 2009 e 2010, diretor da Faculdade de Ciências da Saúde de 2011 a 2014 da UFGD e Coordenador da Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UFGD de 2015 a 2017. Foi Presidente da Rede-TB de 2018 e 2019 e diretor do Departamento de Imunizações e Doenças Transmissíveis (DEIDT) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde de 2019 a 2020. Atualmente é coordenador Adjunto da área de medicina II do CAPES e Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical biênio 2022-2023. Tem experiência na área de Medicina e Vigilância das doenças transmissíveis e desenvolve projetos de pesquisas na área de tuberculose em populações privadas de liberdade, arboviroses e COVID-19.

Ante o exposto, o presente Decreto Legislativo merece aprovação desta Casa de Leis, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua admissão.

Campo Grande-MS, 11 de maio de 2022.

**Ronilço Guerreiro**  
Vereador PODEMOS

#### DECRETO LEGISLATIVO n. 2.374/2022

### OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR RAFFAELE LOCHI.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

##### A P R O V A:

**Art. 1º**-Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor Raffaele Lochi tendo em vista o seu relevante trabalho como pró-reitor de Administração da UCDB.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação Campo Grande - MS, 11 de maio de 2022.

Ronilço Guerreiro  
Vereador PODEMOS

##### JUSTIFICATIVA:

O presente Decreto Legislativo visa outorgar ao Senhor Raffaele Lochi o título de cidadão Campo-Grande, tendo em vista o seu relevante trabalho como pró-reitor de Administração da UCDB.

Seu currículo é extenso. Reside em Campo Grande/MS há mais de cinco anos e conta com, é religioso, salesiano, natural da Itália. Tem formação em Ciências (Licenciatura), pela Faculdade Dom Aquino de Filosofia, Ciências e Letras (FADAFI), das Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso (FUCMT), em Campo Grande, MS (1977). cursou as habilitações em Geografia e Educação Moral e Cívica, pela Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás (UFG – 1971). Atuou como professor, lecionando as disciplinas de Ciências, Práticas Agrícolas, Geografia e Educação Moral e Cívica, na Escola de Iniciação Agrícola Dom Bosco e Escola Estadual Dom Bosco, em Dourados, MS; Educação Moral e Cívica e Religião, no Colégio Dom Bosco, em Campo Grande, MS; Matemática, no Instituto Pedagógico São Vicente, em Campo Grande, MS; Matemática e Ciências, no Colégio Estadual Dom Bosco, em Barra do Garças, MT. Exerceu, ainda, o cargo de ecônomo e administrador do Instituto de Assistência Educacional Dom Bosco, em Dourados, MS (1971-1974); tesoureiro da FUCMT, em Campo Grande, MS (1977-1979); ecônomo da Escola Dom Bosco, em Barra do Garças, MT (1980); ecônomo do Liceu Salesiano São Gonçalo, em Cuiabá, MT (1982-1989); ecônomo do Complexo Salesiano de Lins, em Lins, SP (1990-1991); diretor do Centro Inspetorial de Informática da Missão Salesiana de Mato Grosso, em Campo Grande, MS (1992-1994); ecônomo inspetorial da Missão Salesiana de Mato Grosso, em Campo Grande, MS (1995-2000); diretor do Museu das Culturas Dom Bosco, em Campo Grande, MS (1997-1998), ecônomo da "Cidade Dom Bosco", em Corumbá, MS (2001); ecônomo do Liceu Salesiano São Gonçalo, em Cuiabá, MT (2002-2003); ecônomo inspetorial da Missão Salesiana de Mato Grosso, em Campo Grande, MS (2004-2008); diretor do Museu das Culturas Dom Bosco, em Campo Grande, MS (2005-2010), pró-reitor de Administração da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), em Campo Grande, MS (2007-2010); ecônomo do Colégio Salesiano Dom Bosco, em Campo Grande, MS (2011-2015). Atualmente, é pró-reitor de Administração da UCDB (desde julho de 2020).

Ante o exposto, o presente Decreto Legislativo merece aprovação desta Casa de Leis, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua admissão.

Campo Grande-MS, 11 de maio de 2022.

Ronilço Guerreiro  
Vereador PODEMOS

#### PROJETO DE LEI n. 10.628/2022

### ALTERA A DENOMINAÇÃO DA EMEI TUPINAMBÁS PARA EMEI PROF.ª LINA LEMES DE OLIVEIRA.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS,

##### A P R O V A:

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da EMEI Tupinambás para EMEI Prof.ª Lina Lemes de Oliveira, localizada na Av. José Nogueira Vieira, 494 - Jardim São Lourenço.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 10 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

##### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prestar justa homenagem à família e a memória da saudosa Lina Lemes de Oliveira, atribuindo seu nome a Escola Municipal de Ensino Infantil – EMEI, localizada na Av. José Nogueira Vieira, 494 - Jardim São Lourenço, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados a sociedade campo-grandense.

Lina Lemes de Oliveira, Nasceu no dia 1º de novembro de 1904, na fazenda Lambari, Município de Campo Grande...

Filha de Antônia Lemes de Rezende (Antoninha) e de José Joaquim de Oliveira.

Descendente de mineiros. Seus avós maternos vieram de Uberlândia/MG. Eram João Lino de Rezende e Tereza Rosa de Nazaré, viviam na Fazenda Estiva. E os avós paternos eram Antônio Lino de Rezende e Cândida Maria de Jesus (Candinha) nascida em Santa Anna do Rio das Velhas-MG.

Casou se com Jose Rezende de Menezes (Juca) filho de Antônio Lino Pereira e Maria Vieira de Menezes.

Lembrando que todos estes antecedentes de Lina e de seu esposo eram irmãos, vindo de Minas Gerais: João Lino de Rezende, Antônio Lino de Rezende (pais de Antoninha) e Antônio Lino Pereira, (pais de seus esposos José Rezende de Menezes), forma um dos primeiros mineiros que vieram para Mato Grosso em 1880.

Partiram de Uberlândia em 03 de julho de 1880 e chegaram onde hoje é Campo Grande em 12 de novembro de 1880. Em 21 de agosto de 1882, mudaram para a fazenda Alagoas, próximo ao Distrito de Anhanduí, local onde hoje ainda pertence aos seus descendentes.

Já no Século XX, início do ano de 1923, José Rezende de Menezes - o Juca, atendendo o convite de seu cunhado Rocino Garcia Nogueira e sua irmã Lina Rezende de Menezes, para um passeio na região da Vacarias, com o objetivo de apresentar uma das moças na região para firmar casamento, (era o costume da época), e a candidata era uma jovem por nome de Lucrecia. Entretanto, como a viagem era a cavalo e demorada, pernoitaram na fazenda Lambari da viúva Antoninha, mãe de várias moças entre elas a Lina. Na oportunidade, Juca a conheceu, simpatizou-se por ela, trocaram olhares e no dia seguinte continuaram a viagem conforme o programado e retornaram à fazenda Cascatinha.

Logo em seguida a Sra Antoninha veio a Campo Grande para tratamento médico acompanhada das filhas, no retorno pernoitou na Fazenda Cascatinha, onde acontecia um mutirão, que foi acompanhado de um baile na Fazenda progresso de propriedade de José Lino pereira. Durante o baile, numa catira, Juca ofereceu um versinho para a Lina, chamado "moreninha", através do qual já conquistou a jovem que contava com 18 anos. Juca estava prestando serviço militar em Campo Grande.

O casamento de Lina e Juca aconteceu em 10 de maio de 1924, e ela já com seus 20 anos, conforme relato de seu namoro, noivado e casamento citado no livro dos descendentes "REZENDES em Mato Grosso do Sul, " de Agda Rezende de Pádua Guimarães..., e moraram por um bom tempo no início do casamento, em Campo Grande, onde ele prestava o serviço militar, ocasião em que nasceu sua primeira filha, Izarina Maria de Menezes, a Zica, Durante o período de serviço militar, ele morou por alguns meses em ponta Porá, e Lina permaneceu neste período na casa de sua mãe, na fazenda Lambari.

Com o término do serviço militar, em 1926, mudaram-se de Campo Grande, construíram um rancho de bacuri na Fazenda Vitória, distrito de Anhanduí, município de Campo Grande na época, até que foi construída uma casa de pau a pique e coberta de tabuinhas, com o auxílio dos primos Manoel Correa (Neco) e Jerônimo Correa. Ali construíram suas famílias com o nascimento dos demais filhos foram pais de sete filhos: Izarina (Zita). Izauro, Luciano, Inocência, Antonia, Izidoro(Dorinho) e Idelfredo, sendo que o Dorinha faleceu bem pequenino. E aos 26 de março de 1938, seu marido faleceu bastante jovem em um acidente com cavalo, com apenas 37 anos, deixando-a, viúva com seis filhos pequenos.

Ela com muita coragem, fé em Deus e fibra, viveu, criou e casou todos os filhos. Educando todos, nas lidas de uma fazenda, se empenhou de forma incansável na criação de gado, e animais de pequeno porte, bem como sua horta, pomar e roça sempre com farturas para o sustento da família. Produziam fubá de milho, polvilho, farinhas, tecia e algodão, (tinha uma roda de fiação e um tear mineiro) descascava no monjolo o arroz, colhido na roça. Nesta ocasião ela já ensinava a escrita e leitura aos seus filhos e filhos de parentes que moravam com eles ensinando a ler e escrever as primeiras letras, palavras e leituras. Todos seus filhos foram para a escola já alfabetizados por ela. As filhas aprenderam a costurar, bordar e fazer coche e tricot com eficiência, nunca pagaram costureira para a família toda e até costumavam para outras pessoas, empregados e primos. Posteriormente, sua filha Zica foi professora

alfabetizadora, inclusive contratada pela Prefeitura de Campo Grande para ensinar as crianças das fazendas vizinhas. Era costume da época, que em uma determinada fazenda funcionava a escola e na casa sede ficavam o professor ou a professora e as crianças vizinhas para estudar.

A vó Lina, além de ser uma professora leiga, ensinado irmãos, primos, sobrinhos e filhos, dos muitos primos alfabetizados por ela, sentem orgulho porque sabem ler e escrever, graças aos ensinamentos dela. Lina participou ativamente da vida pública, apoiando as pessoas, que ela considerava íntegra para Ascensão aos cargos públicos almejados e por questão de podermos de deixarmos de citar algum nome deixamos de nomeá-los os seus favoritos do século passado. Viveu sem inimizades, e era uma verdadeira conciliadora, em negócios e vida conjugal, quando solicitada, por amigos ou parentes e com muita calma e exemplo de através da oração ela conseguia que todos se harmonizassem. Destaca-se que ela exerceu a função de parteira junto a amigas, filhas e parentes. Sabemos que foi realizado por ela o parto de filhas e noras no nascimento dos netos: Pedro Dorismar, Aguiar, Maria Lina, Angela Maria e José Antônio.

Nos inícios da década de sessenta, quando todos seus filhos casaram, e ela com o sentimento de dever cumprido, veio para a cidade e morou um bom tempo no Hotel Central, em Campo Grande, oportunidade que começou a frequentar a Igreja com assiduidade e em espírito de colaboração, muito peculiar dela, também foi um período que. Trazendo seu tear, tecia cobertas de ia, que era produzida na fazenda. Tinha seus contatos com pessoas influentes da sociedade civil, religiosa e política, que permaneceu até a sua partida.

Com a chegada dos seus netos e a necessidade de os mesmos iniciarem sua vida estudantil, ela se propôs a ajudar os filhos na educação dos netos, e mais uma vez foi exercer o papel de professora alfabetizadora, juntos aos netos em idade escolar, que passaram a morar com ela.

Primeiramente em 1962 ela foi para Nova Andradina, morar numa casa adquirida pelo genro Durval Garcia e sua primeira filha Zita, para cuidar dos netos que frequentariam a escola. Neste ano ela cuida de quatro netos, três de sua filha Zica (Dinair, Pedro Dorismar, Delair e um de seu filho Izauro, o Dagmar). Como o objetivo da casa era abrigar crianças para estudar, ainda foram morar na casa mais duas adolescentes de Bataypora (as irmãs Madalena: Azize e Wilma) e um sobrinho do genro Durval, o profº Heitor Romero Marques. Nos anos seguintes foram morar e estudar além dos primeiros O Aguiar, o Lucimar e a Deair.

Ali ela permaneceu por três anos, com uma disciplina invejável. Com horários para a ajuda das lidas de uma casa, tarefas escolares, horas de brincadeiras, orientadas por além do ensinamento seus netos iam à missa, frequentavam a catequese. Neste período chegaram em Nova Andradina, as irmãs Vicentinas para dedicar a Igreja Católica, ao Hospital da Cidade, e ao colégio 'Externato Moura Andrade'. -Ela colaborou com as freiras na costura de todo o enxoval (lençóis, fronhas, colchas e cortinas) do hospital e da casa das religiosas vicentinas: suas amigas; Edith, Irmã Felicia e Irma Abigail. Era uma colaboradora juntamente com as irmãs religiosas, principalmente irmã Stanislaw nas aulas de catequese, na formação das catequistas católicas, uma incentivadora a devoção à Nossa Senhora, como a das "Filhas de Maria" e "Legião de Maria".

No ano de 1966, ela muda-se para Campo Grande, na Rua Antônio Maria Coelho e monta a sua casa com o mesmo objetivo, ajudar os demais netos de todos os seus filhos, no acompanhamento escolar, e posteriormente adquirir e muda-se para a Rua Joaquim Murtinho numa casa própria com maior conforto e mais quartos para acomodar seus netos.

Todos os netos moraram uma parte se sua vida estudantil com ela. Seus 21 netos tiveram a oportunidade de conviver com ela no período escolar. Ela vibrava muito com o sucesso e as boas notas das crianças, também quando acontecia de um deles apresentar a nota baixa ela cobrava a participação de todos os demais para ajudar aquele, com o objetivo de recuperar o que não tinha conseguido, principalmente com o advento da matemática moderna\*. A maioria, concluíram curso superior. Formaram-se 04 veterinários, 1 engenheiro químico, 1 engenheiro agrônomo professoras: (geografia, pedagogia, matemática, biologia. educação artística), 02 contadores, 1 engenheiro agrícola e 1 técnico agrícola. Tinha um prazer imenso ao comentar sobre a formatura de um neto e fazia questão de se fazer na colação de grau. Enquanto ela viveu. Depois seus netos filhos seguiram seu exemplo quanto a rotina escolar e hoje a maioria de seus bisnetos também estudaram ou estão em formação acadêmica. Temos bisnetos enfermeiros, Odontólogos, ciências da computação, gastronomia, advogados inclusive uma juíza, engenheiro químico, administrador de empresa, zootecnistas, veterinário, engenheiro agrônomo, arquitetura, biólogos, professores, pós-graduados, mestres e doutorandos e doutor ministrando aulas nos diversos graus inclusive faculdades.

Outro importante fato e exemplo deixado por ela é a formação religiosa católica, inclusive além da participação ativa em diversas paróquias onde residem. Em Campo Grande há a prática do "Terço dos Netos da Vó Lina", onde a família se reúne uma vez por mês, num dia de Semana, realizando o terço em família e culminando numa confraternização familiar. Também ela fez questão de levar todos seus filhos e a maioria dos netos, assim como suas duas irmãs Antônia e Tereza em excursões para a Aparecida do Norte, dando uma esticadinha até a como lazer o seu local preferido era as Termas de Águas Quentes em Mato Grosso, e suas companheiras eram geralmente primas, irmãs e amigas do convívio religioso e social. O organizador de viagem preferido por ela, era o senhor Paulinho da Aquidauana Turismo.

Consideramos sua vida exemplar, como mãe, avó e bisavó e professora alfabetizadora (nenhum de seus netos precisou frequentar o pré-Escolar, pois todos os que iniciaram já eram alfabetizado), pois era este seu carisma e responsabilidade para com a educação formal das crianças e jovens. Seu importante papel na sociedade no aspecto social e religiosa foi uma ativa filha de Maria, membro do Sagrado Coração de Jesus, e Legionária, frequentadora participativa e presente das paróquias de São José e Santo Antônio. Colaboradora efetiva nas doações para as festas religiosas dos padroeiros. No aspecto social religioso, também foi colaboradora por muito tempo do asilo São João Bosco. No aspecto religioso social, fazia parte da pastoral de visita nos hospitais e penitenciária, com frequência e assiduidade.

Ela partiu, com a missão verdadeiramente cumprida, no dia 24 de dezembro de 1992, com seus 88 anos.

Campo Grande - MS, 10 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 10.629 DE 2022

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CATEGORIA "ATLETAS COM DEFICIÊNCIA" E SUA ISENÇÃO NA TAXA DE INSCRIÇÃO NAS CORRIDAS DE RUA REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.**

### A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica incluída a categoria de "atleta com deficiência" nas corridas de rua realizadas pelo Poder Público no Município de Campo Grande, sendo obrigatória a divulgação dessas categorias nos anúncios dos eventos.

**Art. 2º** Entende-se por categoria de "atletas com deficiência" as pessoas com deficiência nas seguintes modalidades:

I - USUÁRIOS DE CADEIRA DE RODAS - atleta que utiliza o auxílio de cadeira de rodas esportiva (com 3 rodas) ou para competição, com uso obrigatório de capacete, não sendo permitido o uso de cadeiras de uso social, cadeiras motorizadas, handy eles ou auxílio de terceiros;

II - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL - atleta que tem deficiência visual, caracterizada pela perda ou redução significativa da capacidade visual em um ou ambos os olhos, independente do grau ou tipo, devendo obrigatoriamente correr com um atleta guia, unidos por um cordão (no máximo 0,5 m de comprimento) a um dos dedos da mão ou braço ou cinta específica para guias, não podendo em nenhuma hipótese dispensar o mesmo;

III - AMPUTADO DE MEMBRO(S) INFERIOR(ES) - atleta que tem deficiência no(s) membro(s) inferior(es), com ausência total ou parcial de um ou dois membros inferiores, que utilize prótese especial para sua locomoção;

IV - PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL - atleta que apresenta quociente intelectual (QI) abaixo de 70 e/ou limitações das áreas de habilidade e adaptação (comunicação, cuidado pessoal, relacionamento em casa, habilidade social, recreativa, saúde e segurança, sentido e direção, desenvolvimentismo acadêmico, relacionamento na comunidade e trabalho) independente do grau de deficiência, devendo, quando necessário, correr com um atleta guia, unidos por um cordão (no máximo 0,5m de comprimento) a um dos dedos da mão ou braço ou cinta específica para guias.

V - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MEMBRO(S) SUPERIOR(ES) - atleta que tem ausência total ou parcial de qualquer parte do(s) membro(s) superior(es), gerando alteração do eixo de equilíbrio, causando desestabilização ao caminhar;

VI - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA - atleta cuja audição não é funcional, com perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis com ou sem prótese auditiva.

VII - PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - atleta que se enquadra em síndrome clínica caracterizada pela deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou apresenta padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. Devendo, quando necessário, correr com um atleta guia, unidos por um cordão (no máximo 0,5m de comprimento) a um dos dedos da mão ou braço ou cinta específica para guias.

**Art. 3º** É obrigatória a isenção do pagamento de taxa de inscrição às pessoas enquadradas na categoria de atletas com deficiência.

**Art. 4º** Fica garantido aos participantes que usufruírem da isenção a que se refere o artigo 3º desta Lei o recebimento dos benefícios concedidos aos demais atletas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 18 de Maio de 2022.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
VEREADOR PP

### JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é garantir a inclusão da categoria de



atletas com deficiência nas corridas de rua promovidas pela cidade de Campo Grande, e incentivar ainda mais a participação dos mesmos.

O esporte é um agente transformador, instrumento de inclusão social e melhoria da autoestima. A prática de esporte tende a trazer inúmeros benefícios, além do mental e físico, traz aprendizados de moralidade, cidadania, disciplina, educação e saúde. Nada mais justo que garantir a inclusão da categoria de atletas com deficiência nas corridas promovidas pelo Município.

As corridas de rua vêm conquistando cada vez mais adeptos no Brasil, ajudando as pessoas a prevenirem doenças, aumentarem a qualidade de vida ou superarem metas. A prática da corrida tem atraído, também, pessoas com deficiência, que correndo se sentem incluídas ao convívio em sociedade, proporcionando a oportunidade de socialização, além de nos tornar mais independentes no dia a dia.

Outro aspecto importante é a percepção que a sociedade passa a ter das pessoas com deficiência, acreditando nas suas inúmeras potencialidades, melhorando a autoconfiança e autoestima, tornando-as mais otimistas e seguras para alcançarem seus objetivos.

Nesse sentido, submeto o presente projeto de lei para a apreciação dos nobres pares.

Sala das sessões, 18 de Maio de 2022.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
VEREADOR PP

**MENSAGEM N. 86, DE 06 DE MAIO DE 2022.**

Senhor Vereador:

Encaminhamos a essa Excelsa Câmara Municipal, para votação e aprovação, o Projeto de Lei n. 52, de 06 de maio de 2022, que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 91.000,00"**.

Esclarecemos que esta solicitação decorre da necessidade de adequação da Lei Orçamentária de 2022, Lei n. 6.767/2021, à sua efetiva execução, ou seja, às suas reais necessidades.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), para atender a criação do Fundo do Trabalho de Campo Grande – FTCG.

Salientamos que continuamos a buscar o equilíbrio na execução orçamentária, entretanto ajustes ainda se fazem necessários.

Feitas essas considerações, contando com o espírito público de V. Ex<sup>a</sup>. e dignos pares, solicitamos que o Projeto de Lei n. 52, objeto desta Mensagem, seja votado e aprovado, em regime de urgência, conforme dispõe o art. 39 da Lei Orgânica do Município e as regras regimentais desse Excelso Poder Legislativo, para darmos prosseguimento à execução orçamentária proposta.

Atenciosamente,

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI n. 10.630, DE 06 DE MAIO DE 2022.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 91.000,00, PARA CRIAÇÃO DO ORÇAMENTO DO FUNDO DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE.**

Faço saber que a Câmara aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), para a criação do orçamento do Fundo do Trabalho de Campo Grande – FTCG, para o exercício de 2022, sem utilização do limite de 15%.

**Parágrafo único.** As suplementações serão compensadas nas formas dos incisos de I a III, do § 1º, do art. 43, da Lei (Nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE/MS, 06 DE MAIO DE 2022.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI n. 10.631/2022.**

**INSTITUI E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DA FOME E DE PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DOS ALIMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**

**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos - PMEFSa, fundamentada em uma sociedade fraterna, justa e solidária, com o cumprimento da função social dos alimentos.

**Parágrafo único.** As ações no âmbito da PMEFSa observarão as diretrizes constantes desta lei.

**Art. 2º** A função social dos alimentos é cumprida quando os processos de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento, comercialização, exportação, importação ou transformação industrial tenham como resultado o consumo humano de forma justa e solidária.

**§ 1º** Não cumprem sua função social os alimentos considerados pela legislação vigente como aptos para o consumo humano que não tiverem tal destinação e que poderiam tê-la caso fossem submetidos a beneficiamento ou processamento adequados.

**§ 2º** Para garantir o cumprimento de sua função social, o alimento considerado pela legislação vigente como apto para o consumo humano deve ser submetido a técnicas adequadas de beneficiamento ou de processamento.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei, entende-se por:

**I** - alimento: toda substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinada a fornecer ao organismo humano os elementos necessários à sua formação, manutenção e desenvolvimento;

**II** - erradicação da fome: o combate aos diferentes níveis de insegurança alimentar da população, segundo as categorias da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar - EBIA;

**III** - segurança alimentar: acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais;

**IV** - beneficiamento de alimentos: limpeza, secagem, polimento, descascamento, descaroçamento, parboilização ou outras operações por que passam certos produtos antes de serem processados ou distribuídos para consumo;

**V** - processamento de alimentos: processos, métodos e tecnologias voltados à transformação ou à preservação dos alimentos, agregando-lhes valor e estabilidade;

**VI** - destinação inadequada: descarte, incineração, lançamento em aterros sanitários ou lixões, inutilização ou reciclagem de alimentos considerados aptos ao consumo humano, impedindo que cumpram sua função social;

**VII** - desperdício de alimentos: qualquer forma de utilização dos alimentos produzidos e considerados aptos para o consumo humano, que não priorize sua função social, definida nos termos desta lei.

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos - PMEFSa:

**I** - a preservação da vida e a erradicação da fome, inclusive em situações emergenciais e catástrofes;

**II** - a busca de uma sociedade fraterna;

**III** - o combate ao desperdício de alimentos, bem como dos recursos naturais, econômicos e sociais empregados em sua produção;

**IV** - o estímulo à adoção de novos processos, métodos e tecnologias que contribuam para o alcance da função social dos alimentos;

**V** - o incentivo à pesquisa e desenvolvimento em segurança, nutrição, qualidade e tecnologias alimentares com vista a evitar a destinação inadequada dos alimentos e a contribuir para o cumprimento de sua função social;

**VI** - a racionalização do manejo dos alimentos;

**VII** - o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de alimentos.

**Art. 5º** São princípios da PMEFSa:

**I** - o direito à vida;

**II** - o respeito à dignidade humana;

**III** - a universalidade e a equidade no acesso à alimentação adequada;

**IV** - a segurança alimentar;

**V** - o desenvolvimento sustentável;

**VI** - a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

**VII** - a cooperação de caráter humanitário com regiões cuja população se encontre em situação de insegurança alimentar, inclusive em decorrência de catástrofes;

**VIII** - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos;

**IX** - o reconhecimento do combate ao desperdício dos alimentos como bem jurídico econômico e de valor social, garantidor do direito à vida;

**X** - o respeito às diversidades locais e regionais;

**XI** - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

**XII** - a razoabilidade e a proporcionalidade;

**XIII** - a capacitação contínua dos que atuam em processos, métodos e tecnologias, voltados para a garantia da função social dos alimentos.

**Parágrafo único.** Aplicam-se também à PMEFSa os princípios da precaução, da prevenção, do poluidor-pagador e do protetor-recebido.

**Art. 6º** São instrumentos para a consecução dos objetivos da PMEFSa:

**I** - plano de ação;

**II** - incentivos econômicos;

**III** - cadastro municipal de boas práticas de manejo, processamento e conservação de alimentos nos setores de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento, comercialização, exportação, importação ou transformação industrial;

**IV** - certificação quanto ao cumprimento da função social dos alimentos

por empreendimentos ou processos associados aos setores de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento, comercialização, exportação, importação ou transformação industrial;

**Parágrafo único.** O Poder Executivo disporá sobre normas, procedimentos e requisitos a serem observados na certificação e no credenciamento de entidades e profissionais certificadores, além da forma e periodicidade mínima de monitoramento e fiscalização dos empreendimentos ou processos certificados na forma do inciso IV deste artigo.

**Art. 7º** O plano de ação de que trata o inciso I do art. 7º desta lei contemplará:

**I** - estímulos à conscientização e à informação que visem ao esclarecimento e ao comprometimento dos agentes econômicos e da população em relação à necessidade de erradicação da fome, de destinação adequada de alimentos e de se evitar o desperdício no uso dos recursos naturais empregados na produção de alimentos;

**II** - incentivos e fomento à realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias, métodos e processos de manejo, beneficiamento e conservação mais eficientes de alimentos que não cumprem com a função social;

**III** - desenvolvimento de plano de gerenciamento de alimentos visando ao levantamento das informações referentes à produção, ao consumo, aos estoques públicos existentes de alimentos, ao diagnóstico quanto à insegurança alimentar predominante em cada localidade e às ações necessárias para que se cumpram os objetivos da PMEFSa;

**IV** - adoção das melhores práticas disponíveis às operações de produção, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e processamento de alimentos, evitando sua deterioração, perecimento e destinação inadequada;

**V** - capacitação contínua dos que atuam em processos, métodos e tecnologias voltados para a garantia da função social dos alimentos.

**Art. 8º** Para os fins de que trata esta lei, são aplicáveis os seguintes incentivos:

**I** - créditos, compreendendo a concessão de financiamentos em condições favorecidas, admitindo-se créditos a título não reembolsável;

**II** - programas de financiamento e incentivo à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, métodos, processos e equipamentos, para garantir que os alimentos cumpram com sua função social;

**III** - isenção de Imposto sobre Serviços (ISS) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

**IV** - outros incentivos fiscais.

**Art. 9** As ações a serem implementadas no âmbito da PMEFSa articulam-se com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999; Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2022.

**DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA**

VEREADOR - MDB

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora submeto a apreciação dos Nobres Pares, tem o desígnio instituir e estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos.

Segundo a FAO (1996), a segurança alimentar existe quando todas as pessoas, em todos os momentos, têm acesso físico, social e econômico a alimentos suficientes, seguros e nutritivos que satisfaçam as suas necessidades dietéticas e preferências alimentares para uma vida ativa e saudável. No Brasil, 13,2% da população padece de algum nível de insegurança alimentar (PNAD-Segurança Alimentar).

Não obstante, cerca de um terço dos alimentos produzidos no planeta são desperdiçados, o que equivale a 1,3 bilhão de toneladas por ano.

O desperdício da produção agrícola de alimentos no Brasil é da ordem de 64%. O destino desse imenso volume de alimentos desperdiçados são os lixões, aterros sanitários e incineradores. De acordo com pesquisa realizada pela Unilever Food Solutions (2ª edição), 96% dos brasileiros se preocupam com o elevado desperdício de alimentos e consideram relevante o descarte sustentável dos resíduos produzidos.

Nosso país vive um paradoxo: ao mesmo tempo em que cerca de 26 milhões de seus habitantes encontram-se em situação de insegurança alimentar em graus moderado e severo, gigantesco volume de alimentos é desperdiçado diariamente. Somente após superar essa inadmissível situação alcançaremos a tão almejada sociedade fraterna, consignada no preâmbulo da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Os impactos ambientais decorrentes do atual descarte de alimentos são igualmente expressivos. No Brasil, quantidades significativas de gás metano, decorrentes da decomposição de alimentos desperdiçados, acumulam-se diariamente na atmosfera, contribuindo para o aquecimento global.

Há um considerável desperdício de capital, mão-de-obra, insumos e recursos naturais associados à produção de alimentos que não atingem seu objetivo de alimentar a população.

Segundo dados divulgados pela FAO, cerca de US\$ 750 bilhões por ano estão relacionados com o desperdício de alimentos.

Frisa-se que o atual patamar de produção mundial de alimentos é suficiente para alimentar quase o dobro da população de nosso planeta e que a fome subtrai a dignidade e o direito à vida de milhões de pessoas no mundo todo e o Brasil, infelizmente, também faz parte desta trágica realidade.

Os males causados pela má nutrição na infância são irreversíveis: crianças com déficit de nutrição entre seis meses de gestação e dois anos de idade podem apresentar transtornos de desenvolvimento, prejuízos cognitivos, de desenvolvimento físico e intelectual. Naturalmente, tais problemas afetam negativamente a educação, a saúde e o desenvolvimento social e econômico dos países ou localidades em que essa realidade é uma constante.

Conforme salienta a FAO, "a desnutrição e as dietas mal balanceadas impõem altos custos para a sociedade, envolvendo problemas que vão desde as altas despesas relacionadas aos cuidados com a saúde até a perda de produtividade. Uma em cada quatro crianças no mundo com menos de cinco anos está abaixo do peso ideal. Isso significa que 165 milhões de crianças são tão desnutridas que nunca alcançarão o máximo do seu potencial físico e cognitivo (...)".

Todos esses aspectos têm gerado uma grande mobilização no Brasil e no mundo em favor da erradicação da fome, como a "Campanha Mundial de Combate à Fome e ao Desperdício de Alimentos" liderada pelo Papa Francisco em 2013. Entre várias propostas-, a nível global, selecionadas pela FAO para a otimização do uso de alimentos, encontra-se a proposta brasileira pelo "Projeto Fome" da Plataforma Sinergia, que desenvolve processos para evitar a destinação inadequada de alimentos.

O Município de Campo Grande deve estar na linha de frente da elaboração de políticas que enfrentem este desafio e sirva de exemplo para outros entes da Federação.

Sob o ponto de vista jurídico, a alimentação é direito social constante do art. 6º da Constituição Federal, considerado cláusula pétrea pelo art. 60, § 4º, inciso IV, da Carta Política, em virtude de dar concretude ao princípio da dignidade da pessoa humana e representar mecanismo de erradicação da pobreza e da marginalização, que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III combinado com o art. 3º, inciso III, ambos da Constituição Federal).

Não se pode olvidar, por outro lado, o evidente interesse local na resolução dos problemas relacionados à fome, o que atrai a competência legislativa do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo competência material de todos os entes federados "combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo-se a integração social dos setores desfavorecidos", nos exatos termos do art. 23, inciso X, da Carta Magna.

Tanto é assim que há, no âmbito federal, o Projeto de Lei nº 6.867/13, que institui e estabelece diretrizes para a Política Nacional de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos - PEFSA, fundamentada em uma sociedade fraterna, justa e solidária. Tal fato não impede que os municípios legislem sobre o tema, conforme se extrai da interpretação constitucional supracitada.

Assentada a competência municipal para legislar sobre o assunto, do mesmo modo não se vislumbra qualquer eiva de ilegalidade no que toca à iniciativa parlamentar do projeto, que em nenhum momento institui qualquer tipo de obrigação ao Poder Executivo, não fixando, tampouco, atribuições aos órgãos municipais.

Assim, tratando-se de propositura que estabelece meras diretrizes, princípios e instrumentos para a erradicação da fome, admite-se a iniciativa parlamentar.

Em tema similar, assim decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no sentido da constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que, sem invadir a seara do Poder Executivo, estabelecem meras diretrizes para a consecução de programas:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Pretensão que envolve a Lei nº 4.859/2015 do Município de Suzano, a qual institui o programa municipal de incentivo ao tratamento e reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, e dá outras providências - Interesse local dentro das atribuições constitucionais do município - Competência para legislar sobre meio ambiente que é concorrente de todos os entes federativos e que pode ser exercida, de forma geral e abstrata, tanto pelo Poder Legislativo quanto pelo Poder Executivo - Inconstitucionalidade não configurada - Regulamentação de tema dentro dos limites da atuação do poder - Ação improcedente." (TJSP, Órgão Especial, ADI n. 2246771-62.2016.8.26.0000, Rel. Des. Álvaro Passos, j. 26.04.17)

Por todo o exposto e em virtude da relevância da proposição explanada, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria apresentada.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2022.

**DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA**

VEREADOR - MDB

### PROJETO DE LEI n. 10.632/2022

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, O MÊS MAIO FURTA-COR, DEDICADO ÀS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA.**



**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** Institui no Município de Campo Grande-MS, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

**Art. 2º** As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta lei poderão ser desenvolvidas por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, objetivando:

**I** – A conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

**II** – O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta lei.

**Art. 3º** O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Campo Grande-MS.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-cor.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei naquilo que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2022.



**OTÁVIO TRAD**  
Vereador PSD

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem o escopo de conscientizar e sensibilizar a população campo-grandense para a importância da saúde mental materna, cujo mês escolhido, isto é, maio, em razão da comemoração do Dia das Mães e a cor em virtude da sua tonalidade que altera de acordo com a luz

que recebe, não havendo uma cor absoluta para aquele que lança o olhar.

Em março do corrente ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) lançou novas diretrizes para apoio às puérperas e aos recém-nascidos nas primeiras 06 (seis) semanas de vida após o nascimento. Referidas orientações, dispõem sobre os cuidados com o bebê e a puérpera, incluindo instrumentos de triagem para identificação de depressão pós-parto e ansiedade<sup>1</sup>.

Conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), foi demonstrado que durante a pré-pandemia, a depressão pós-parto atingia cerca de 19,8% das mulheres em países de baixa renda, número esse que saltava para 26% em se tratando do nosso país, ou seja, estimava-se que 1 a cada 4 mulheres adoecesse mentalmente entre 6 e 18 meses do bebê.<sup>2</sup>

Ademais, é importante considerar o cenário pandêmico que impactou diretamente na saúde mental materna, criando um alerta, pois neste contexto, com as escolas fechadas, isolamento, reduções salariais, pouca ou nenhuma rede de apoio, conflitos conjugais, violência doméstica, levaram a sentimentos como a exaustão, solidão, e culpa levando a quadros graves de depressão, ansiedade e suicídio.<sup>3</sup>

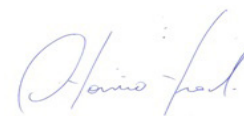
Em âmbito nacional, a Campanha Maio Furta-cor, foi criada em 2021 pelas doutoras Nicole Cristino, (psicóloga clínica e perinatal), e Patrícia Piper, médica psiquiatra e psicoterapeuta com atuação na perinatalidade, de Curitiba, no Paraná, vem para debater o estado de saúde mental materna durante a pandemia.<sup>4</sup>

Em Campo Grande-MS, destacamos a atuação do NIEPPICS (Núcleo de Implementação Estratégica Para Práticas Integrativas e Complementares em Saúde), o qual aderiu à campanha de conscientização a saúde materna e prepara programação para discutir o tema nas redes sociais em 2021, bem como do GAV- Grupo Amor Vida que disponibiliza atendimento gratuito via telefone a pessoa em crise<sup>5</sup>.

Ante o exposto, em razão da relevância da temática, bem como da imprescindibilidade da saúde mental materna, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2022.

1 [http://www.cofen.gov.br/oms-define-diretrizes-de-cuidados-no-pos-parto\\_97396.html](http://www.cofen.gov.br/oms-define-diretrizes-de-cuidados-no-pos-parto_97396.html)  
2 <https://midiamax.uol.com.br/cotidiano/2022/rede-de-apoio-pode-evitar-tragedias-como-caso-de-bebe-afogado-em-campo-grande-dizem-especialistas/>  
3 <https://www.maiofurtacor.com.br/>  
4 <https://midiamax.uol.com.br/cotidiano/2021/maio-furta-cor-nucleo-de-praticas-integrativas-de-ms-adere-campanha-de-apoio-saude-emocional-materna/>  
5 <https://grupoamorvida.org/index.php/2022/05/02/agora-somos-0800-ligacoes-gratuitas-de-todo-brasil/>



**OTÁVIO TRAD**  
Vereador PSD

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 817/2022**

**ALTERA O § 1º DO INCISO XI DO ART. 78 DA LEI N. 2.909, DE 28/07/1992 (CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS,**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** O § 1º do inciso XI do art. 78 da Lei n. 2.909, de 28/07/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.78.....**  
.....  
.....

**XI - .....**  
.....

**§ 1º** As instalações de Painéis Eletrônicos serão permitidas a uma distância mínima de 1000 m (mil metros) umas das outras, se na mesma via, e de 500 m (quinhentos metros) se em vias diferentes.

.....”  
**(NR).**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei complementar que tem por finalidade estabelecer novo parâmetro de distanciamento entre os painéis eletrônicos modulares instalados nas vias públicas desta Capital.

A proposição visa garantir a limpeza visual das vias públicas com o distanciamento dos referidos painéis, diferenciando-se as distâncias mínimas quando se tratarem de painéis na mesma via ou quando forem em outras vias.

Isso porque, quando os painéis estão em vias diferentes, não é necessário um distanciamento mínimo tão elevado para se garantir a limpeza visual, sendo suficiente o limite mínimo de 500 m (quinhentos metros) em linha reta.

Dessa forma, pelos motivos acima elencados, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da matéria apresentada.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Vereador

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 818/2022**

**ALTERA E SUPRIME DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 218, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS,**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** Altera os §§ 1º e 3º do art. 1º da Lei Complementar n. 218, de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.....**

**§ 1º** Entende-se por estabelecimento de venda a varejo de produtos ópticos aqueles que comercializam lentes oftálmicas incolores, coloridas, filtrantes e lentes de contato.

.....

**§ 3º** Para fins desta Lei, entende-se por produtos ópticos as lentes oftálmicas incolores, coloridas, filtrantes e de contato, qualquer que seja a sua composição, com dioptria ou não.” **(NR)**

**Art. 2º** Altera o art. 2º, da Lei Complementar n. 218, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Os fabricantes, distribuidores atacadistas e os representantes comerciais dos produtos ópticos definidos nesta Lei, apenas poderão comercializar tais produtos para os estabelecimentos definidos no § 1º do Art. 1º, sendo-lhes vedado o fornecimento de lentes oftálmicas incolores, coloridas, filtrantes, quaisquer que sejam as suas composições, diretamente aos consumidores usuários.” (NR)

**Art. 3º** Suprime o parágrafo único do art. 3º, da Lei Complementar n. 218, de 2013.

**Art. 4º** Suprime o art. 12 da Lei Complementar n. 218, de 2013.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 11 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Vereador

**VALDIR GOMES**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei complementar que tem por finalidade retirar os estabelecimentos que comercializam apenas óculos de proteção solar das obrigações e autorizações da vigilância sanitária para o regular funcionamento.

A proposição visa garantir que esses estabelecimentos, que não comercializam lentes e produtos ópticos, possam funcionar sem a necessidade de profissionais técnicos especializados, bem como da autorização prévia da vigilância sanitária.

Um bom exemplo desses estabelecimentos comerciais são os comerciantes do Camelódromo, os quais, geralmente, vendem armações de óculos e óculos de proteção solar, produtos que não causam riscos aos consumidores, não sendo necessária para esse comércio a fiscalização prévia da vigilância sanitária.

Dessa forma, pelos motivos acima elencados, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da matéria apresentada.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Vereador

**VALDIR GOMES**  
Vereador

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 500/2022

**INSTITUI O PROJETO “ESCOLA NA CÂMARA” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS

##### A P R O V A:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande - MS, o Projeto “Escola na Câmara”, com o objetivo de apresentar as atividades do Poder Legislativo Municipal aos estudantes das redes pública e privada de ensino, oferecendo-lhes a oportunidade de acompanhar as Sessões Ordinárias, após uma palestra de preparação inicial.

**Parágrafo único.** A palestra de preparação inicial de que trata o **caput** deste artigo consiste no oferecimento de informações sobre a função, composição e participação da sociedade no Legislativo Municipal.

**Art. 2º** O Projeto “Escola na Câmara” é voltado aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e de todo o Ensino Médio das escolas públicas e privadas de Campo Grande - MS.

**Art. 3º** O Projeto “Escola na Câmara” é de caráter contínuo, visando à realização de até 2 (duas) visitas mensais, às terças ou quintas-feiras, com até 30 (trinta) estudantes por evento.

**Art. 4º** A visita dos alunos às dependências da Câmara Municipal será acompanhada e direcionada por três servidores da Escola do Legislativo, os quais irão descrever o funcionamento de algumas diretorias integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

**Art. 5º** O acompanhamento da Sessão Ordinária pelos alunos visitantes será realizado com o apoio da Diretoria de Cerimonial desta Casa de Leis, após a palestra de preparação inicial realizada no Plenário Edroim Reverdito, com horários a serem definidos.

**Parágrafo único.** A palestra de que trata o **caput** deste artigo será dirigida pela Escola do Legislativo, com a participação de Vereadores e/ou assessores interessados em aderir ao Projeto.

**Art. 6º** A visita dos alunos terá início às 8 horas e término às 11 horas do período matutino.

**Art. 7º** Será disponibilizado um link com formulário para inscrição **online** da escola, com indicação de turma, professores responsáveis e quantidade de alunos visitantes, no *site* da Câmara Municipal: <https://www.camara.ms.gov.br>.

**Art. 8º** A Escola do Legislativo encaminhará via e-mail um Termo de

Autorização que deverá ser devidamente preenchido e assinado individualmente pelo responsável por cada um dos alunos visitantes.

**Parágrafo único.** O Termo de Autorização deverá ser entregue no dia da visita, preenchido e assinado, ao servidor representante da Escola do Legislativo da Câmara Municipal.

**Art. 9º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande - MS, juntamente com as diretorias competentes, fica responsável por regulamentar e dirimir questões relativas à execução do presente Projeto.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 6 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DELEI PINHEIRO**  
1º Secretário.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa instituir o projeto “Escola na Câmara”, o qual tem como objetivo apresentar as atividades da Câmara Municipal de Campo Grande a estudantes da rede Pública e Privada de ensino, oferecendo-lhes a oportunidade de acompanhar a uma sessão ordinária após uma preparação básica com o fornecimento de informações importantes sobre o Poder Legislativo: o que é, o que faz e como a sociedade, em geral, pode participar.

Espera-se, como consequência dessa visita, oferecer aos estudantes meios para buscar melhorias para suas respectivas comunidades, tendo esta Casa de Leis como espaço de acesso para as demandas e discussões necessárias de toda a população.

O projeto “Escola na Câmara” é voltado aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, bem como a todos os alunos do Ensino Médio das instituições de ensino da capital, com a finalidade de conhecer o Poder Legislativo Municipal, o papel do Vereador e ter a experiência do tramite de uma Sessão Ordinária.

Dada a relevância da presente proposição, contamos com a aquiescência dos Nobres Edis para a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DELEI PINHEIRO**  
1º Secretário.

#### DIRETORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, através da Diretoria de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Sessão Virtual do Pregão em epígrafe, realizada no dia 04/05/2022, destinada à **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS PARA IMPRESSÃO DE ETIQUETAS**, conforme especificações constantes no Edital e Anexos do certame, foi declarada **VENCEDORA** do CERTAME a empresa **HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 29.853.526/0001-04, com o valor global de **R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)** adjudicado em favor da referida empresa, conforme termo acostado aos autos do processo.

Campo Grande (MS), 12 de maio de 2022.

**JOSIELE SEVERO DOS SANTOS**  
Diretora de Licitações

**WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO**  
Pregoeiro

